



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Policia Militar da Bahia – CPE -Grupamento Aéreo da PMBA - GRAER

III. Modalidade/número de ordem:

- () Pregão presencial NUGAF CPE
() Pregão eletrônico
() Concorrência nº 002/2010
() Tomada de Preços
() Convite

IV. Proc. Administrativo nº:

NUGAFCPE0022009

V. Tipo de Licitação:

- () Por item
() Menor Preço () Por lote
() Global
() **Técnica e Preço**

VI. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de seguro do ramo aeronáutico para 01 (UM) helicóptero de propriedade do Estado da Bahia –
Grupamento Aéreo da PMBA.

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- () A licitação se processa com a utilização do **SIMPAS**:

() O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

IX. Participação de consórcios:

- () Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

Site: www.comprasnet.ba.gov.br Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: Das 08:00 horas do dia 18/02/2010 às 10:30 horas do dia 23/02/2010

Início da sessão pública: às 11:00 horas do dia 23/02/2010

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.20.225	00	3.20.500.06.181.199.4374	3.3.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

XII-2.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII-2.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de: **(assinalar o que será exigido)**

- (X) a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- (X) b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- (X) c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VII**.
- (X) d) registro ou inscrição na entidade profissional competente de controle do serviço objeto da licitação.
- (X) e) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- f) autorização para operar seguros aeronáuticos conforme art. 78 do Decreto-lei nº 73/1966.
- g) certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- h) certidão de Constituição de Reservas Técnicas expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

XII-3.1 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) a ser comprovada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
 - b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.
- (X) Total R\$ 40.000,00

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

01.68 SEGUROS

XIV. Regime de execução/fornecimento (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço (X) global () unitário

XV. Prazo do contrato:

(X) O prazo de vigência do contrato, a contar do dia 01 de ABRIL de 2010 a 08 de DEZEMBRO de 2010, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e observado o estabelecido no art. 142.

XVI. Garantia do contrato:

(X) Não exigível

XVII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

(X) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVII-1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

XVII-2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Ten PM Fabiano Alves Marques da Silva – Pregoeiro

e portaria de designação: Designado pela Portaria nº 018-CG/2008 no DOE de 06 de maio de 2009

Endereço: 5ª Avenida, nº 590 – Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB Salvador-Ba, CEP 41745-000

Horário: das 08 às 18 Tel.: (71) 3115-9705 Fax: (71) 3115-9705 E-mail: nugafcpe@gmail.com

XIX. Índice de anexos: (assinalar os anexos que integram o convocatório)

(X) I. Disposições Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

- (X) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
(X) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor;
(X) IV. Minuta do Contrato;
(X) V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;
(X) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(X) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)
Parecer nº **PLC-AL-LB-2870**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de seguros do ramo aeronáutico para aeronave nova, tipo helicóptero , matrícula PR HPM , do Grupamento Aéreo da PMBA.

JUSTIFICATIVA:

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicação regulamentada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil, e anexado ao presente projeto.

Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente os artigos 281 e 283.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA APÓLICE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

SEGURO AERONÁUTICO

A cobertura seguratícia deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescido do Aditivo A (Garantia CASCO), do Aditivo B (Garantia RETA 1, 2, 3, e 4) e da Responsabilidade Civil 2º RISCO da Garantia RETA, estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil).

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, ART. 1º, I, da Circular BACEN Nº 2.217, de 24 de agosto de 1992, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto.

Para fins de entendimento de equivalência, fica estipulado, como mínimo, aeronave de mesma categoria e com disponibilidade semelhante, comprovada pelos Mapas previstos nas Seções 91.417 (a)(2)(II)(III)(IV) do RBHA 91 ou 135.439 (a)(2)(II)(III)(IV) do RBHA 135 e 91.417 (a)(2)(v) e FIAM válida e documentação estipulada pela IAC - 3108.

1. CONDIÇÕES GERAIS, incluindo riscos cobertos pelo seguro em vôos de experiência, missões de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, vôos de instrução e de manutenção, cobertura de bagagem uso pessoal, riscos excluídos e pagamento do prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP e do Instituto de Resseguros do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

2. ADITIVO A - GARANTIA DE CASCO - PERDA OU AVARIA DA AERONAVE (HELICÓPTERO),

incluindo:

1. cobertura;
2. prejuízos não indenizáveis;
4. perda total (No caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra equivalente nos termos do item 6, do aditivo A da Tarifa aeronáutica);
6. reposição (opções de indenização ao segurado);
9. reajustamento do valor ajustado; franquia (abaixo fixada); e acrescido das seguintes **CLÁUSULAS ADICIONAIS**, que passam a ser obrigatórias:

- 04 – Transporte, como carga, de inflamáveis e/ou explosivos;
- 05 - Ventos com velocidade igual ou superior a 60 nós;
- 06 - Reintegração automática da importância segurada;
- 16 A - Cláusula Especial Aplicável ao Seguro de Casco dos Helicópteros;
- 20 - Ingestão;
- 22 - Exclusão de guerra e outros riscos (obrigatório);
- 23 – Guerra;
- 24 – Seqüestro;
- 25 – Confisco,

Cobertura do seguro para os riscos decorrentes das operações de CARGO SLING, CARGO SWING E GUINCHO.

3 - ADITIVO B - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE

AÉREO - R.E.T.A., incluindo reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves;

4. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DA GARANTIA R.E.T.A.;

A fim de complementar o seguro de garantia RETA, acima descrita, a seguradora deverá cobrir a importância de **R\$ 2.000.000,00** (US\$ 1.000.000,00), que representa o limite máximo de indenização por acidente e seqüências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes 1/2/3/4, acrescido das seguintes cláusulas especiais:

- * 28 - Responsabilidade Civil 2º Risco; e
- * AV-52 - Extended Coverage Endorsement.

5. REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

As garantias serão reajustadas de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

O Projeto Básico informa as especificações técnicas e os valores das importâncias a segurar.

As franquias a serem utilizadas no cálculo do prêmio das aeronaves são abaixo descritas, ficando a Seguradora encarregada de assumir os riscos com ou sem a intervenção do IRB, de acordo com suas condições e de acordo com os critérios fixados pelo IRB e com base nos seguintes dados:

- OFICINA DE MANUTENÇÃO: HELIBRAS .
- AEROPORTO DE MAIOR FREQÜÊNCIA: AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR
- MÉDIA MENSAL DE HORAS VOADAS: 45 horas.
- UTILIZAÇÃO DAS AERONAVE: operações aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, conforme preceitua a RBHA 91, Subparte K, 91.953, "b", mais vôos de instrução e manutenção.
- PERÍMETRO DE COBERTURA: Estado da Bahia, extensivo a qualquer outro Estado (ou Distrito Federal) Brasileiro onde a aeronave e tripulação estejam operando ou por onde o helicóptero esteja sendo transladado.

- **RESPONSABILIDADE CIVIL: a 2º Risco da Garantia Reta R\$ 2.000.000,00**

- **PRAZO DO SEGURO: De 01/04/2010 a 08/12/2010**, de acordo com o estabelecido no contrato.

• DESCONTO PARA AERONAVE NO SOLO: Se no início de vigência da apólice houver aeronaves na condição de permanência no solo (GRO), o segurado pagará o prêmio anual dessa (as) aeronave (s) na condição de vôo, rolamento e ingestão (VRI) e, ao final de vigência da apólice, a seguradora devolverá ao segurado, a quantia correspondente à diferença entre a taxa de VRI e a taxa de GRO (40%), pró-rata pelo período em que a aeronave permaneceu paralisada. O segurado se compromete a avisar à seguradora, no prazo máximo de 10 dias, do retorno a vôo da (s) aeronave (s) que iniciaram paralisadas.

- **DESCONTO DE SEGURANÇA DE VÔO (ELEMENTO CREDENCIADO E OSV)**

O GRAER possui PLANO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – PPAA conforme legislação em vigor, e todos os seus oficiais pilotos e comandantes de aeronaves são **credenciados** pelo CENIPA no SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAER, **numa situação pioneira em Unidades (ou empresas) Aéreas no Brasil**, conforme segue:

Nº	POSTO	NOME	CRED	CARTÃO SIPAER	FUNÇÃO
1	MAJ PM	LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO	EC-TPA	05.522	2P
2	CAP PM	CARLOS RENATO LIMA DA SILVA	OSV	05.623	CMTe
3	CAP PM	WOLNEY ANDERSON S. DE ALMEIDA	EC –TPA	05.514	CMTe
4	CAP PM	REINALDO SOUZA DOS SANTOS	EC –TPA	05.516	CMTe
5	CAP PM	CÉSAR RICARDO DE OLIVEIRA FONSECA	EC –TPA	05.515	2P
6	CAP PM	ALEXANDRE AUGUSTO DE A. LOPES	EC –TPA	05.518	2P
7	CAP PM	HÉRLON CONCEIÇÃO SANTOS LIMA	EC –TPA	05.517	CMTe



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

8	CAP PM	ROGÉRIO SENA ARAGÃO	EC –TPA	05.519	2P
9	CAP PM	UILDNEI CARLOS DO N. ROCHA	EC –TPA	05.520	2P

OBS: *OSV – Oficial de Segurança de Vôo*

EC-PREV – Elemento Credenciado - Módulo Prevenção

EC-TPA – Elemento Credenciado – Técnico em Prevenção de Acidente Aeronáutico

• **DESCONTO POR INVESTIMENTO NA HABILITAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA DAS TRIPULAÇÕES E MECÂNICOS DO GRAER**

CRM E CURSO DE PROCEDIMENTOS AVANÇADOS DE EMERGÊNCIA, 100% dos pilotos do

GRAER, conforme pode ser comprovado em tabela abaixo, têm Curso de Procedimentos Avançados de Emergência no tipo de aeronave (Esquilo Monomotor) operada pela PMBA, **e todos têm CRM**. Tal situação, de reconhecida importância para a manutenção de índices positivos na prevenção de acidentes aeronáuticos, é única em Unidades (e empresas) Aéreas do Brasil.

PROGRAMA DE SEGURANÇA DE VÔO, o programa interno de instrução, temos agendado semanalmente instruções de Segurança de vôo com Oficiais e Praças, onde são abordados as operações realizadas, acidentes anotados em outras Corporações e novidades a nível de segurança operacional, mantendo sempre alto o nível de alerta dos integrantes da Unidade. Além de instruções de reciclagens bimestrais de procedimentos operacionais de risco.

**PILOTOS COM CURSO DE EMERGÊNCIA NO MODELO AS 350 (ESQUILO)
REALIZADO NA HELIBRAS – ITAJUBÁ E CRM**

Nº	POSTO	NOME	HAB.	DAC
1	MAJ PM	LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO	PCH	119657
2	CAP PM	CARLOS RENATO LIMA DA SILVA	PCH	100607
3	CAP PM	WOLNEY ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA	PCH	114889
4	CAP PM	REINALDO SOUZA DOS SANTOS	PCH	114888
5	CAP PM	CÉSAR RICARDO DE OLIVEIRA FONSECA	PCH	114923
6	CAP PM	ALEXANDRE AUGUSTO DE ANDRADE LOPES	PCH	114887
7	CAP PM	HÉRLON CONCEIÇÃO SANTOS LIMA	PCH	114927
8	CAP PM	ROGÉRIO SENA ARAGÃO	PCH	114932
9	CAP PM	UILDNEI CARLOS DO NASCIMENTO ROCHA	PCH	114925



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

TRIPULANTES OPERACIONAIS COM CURSO DE CRM – GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA TRIPULAÇÃO		
Nº	POSTO	NOME
1	SGT PM	RENILSON CRUZ VIANA
2	SGT PM	JURANDY XAVIER DE MOURA
3	SGT PM	MAMÉDIO DE BRITO MACEDO

EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DO GRAER NO HELICÓPTERO, MODELO AS 350.				
Nº	POSTO	NOME	DAC	HORAS
1	MAJ PM	LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO	119657	350
2	CAP PM	CARLOS RENATO LIMA DA SILVA	100607	3500
3	CAP PM	WOLNEY ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA	114888	700
4	CAP PM	REINALDO SOUZA DOS SANTOS	114923	950
5	CAP PM	CÉSAR RICARDO DE OLIVEIRA FONSECA	114887	500
6	CAP PM	ALEXANDRE AUGUSTO DE ANDRADE LOPES	114927	500
7	CAP PM	HÉRLON CONCEIÇÃO SANTOS LIMA	114932	800
8	CAP PM	ROGÉRIO SENA ARAGÃO	100609	500
9	CAP PM	UILDNEI CARLOS DO NASCIMENTO ROCHA	114925	500

RELAÇÃO DE MECÂNICOS

Nº	POSTO	NOME	DAC	FUNÇÃO
1	TEN R/R	WILSON PEZZO SCAGLIANTE	758607	INSPECTOR
2	SGT PM	ALEXSANDRO FERREIRA DE SOUZA	CCT	AUXILIAR
3	SGT PM	JOSÉ IVAN DA SILVA JUNIOR	CCT	AUXILIAR
4	SGT PM	PAULO CASAR SENA DOS SANTOS	CCT	AUXILIAR
5	SGT PM	JÚLIO CESAR QUEIROZ DA SIVA JUNIOR	CCT	AUXILIAR
6	SGT PM	SANDRO CESAR SIMÕES LIMA	CCT	AUXILIAR

Considerações Gerais

- A Polícia Militar da Bahia, dentro de critérios de um Planejamento Estratégico, vem trabalhando no Projeto de Implantação do Grupamento Aéreo há mais de 07 anos. O Comando da Corporação criou um Grupo de Trabalho e o encarregou de realizar pesquisas e desenvolver estudos visando à criação da unidade aérea na Polícia Militar. Foram contratados os serviços de uma Consultoria Especializada para prestar apoio na elaboração do projeto e estruturação da unidade. Foram definidas as seguintes fases:

Planejamento – Após levantamentos e estudos e definição de modelo de organização;

Qualificação Profissional - A Polícia Militar conta com 04 Comandantes de helicóptero, sendo que um deles conta com experiência de mais de 3.000 horas de vôo e todos possuem curso de Segurança de Vôo e Treinamento de Emergências.

Seleção e Formação de Pessoal - (Pilotos, tripulantes e mecânicos), obedecendo a critérios técnicos, foram realizados rigorosos processos seletivos com aplicação de testes profissiográficos específicos;

- Pilotos Comerciais de Helicópteros – 05 (cinco) pilotos formados pela EFAI – Escola de Pilotagem homologada, com qualificação em aeronave de motor a reação, Curso de Segurança de Vôo, CRM e Treinamento de Emergências.

- Tripulantes Operacionais – 10 (dez) Tripulantes operacionais, dos quais 07 (sete) foram formados pelo CORPAER da Polícia Militar de Minas Gerais com Estágio Operacional e Curso de CRM e 03 (três) pelo próprio Grupamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

- Mecânicos de Aeronaves – 05 (cinco) Mecânicos formados pela ESAer - Escola de Especialistas de Aeronáutica da FAB - Força Aérea Brasileira e treinados na fabricante das Aeronaves.

Aeronaves – definição de parâmetros de aeronaves (03 helicópteros), equipados com sistema de mapa digitalizado, FLIR, corta-cabos e com manutenção contratada, a terceira máquina foi adquirida e será entregue em fevereiro de 2010, apresentando as novidades do modelo da aeronave (VEMD).

Logística – Definidas e adquiridas viaturas, ferramental, equipamentos especiais e sistema de comunicações.

Hangar – dimensionado tecnicamente, dentro dos requisitos para homologação e atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Unidade.

Segurança de Vôo e Doutrina Operacional – Visando à segurança e a proficiência no cumprimento das missões de todo o Grupamento Aéreo, a Corporação montou um programa de treinamento de pessoal com padronização de procedimentos operacionais e administrativos, visando o estabelecimento de doutrina escrita, operada e difundida por todos da unidade e de conhecimento institucional.

Operação – a atividade operacional do GRAER já conta com 33 meses de execução com em torno de 3.000 hv, sem qualquer tipo de acidente, incidente ou ocorrência de solo, com nossos helicópteros, ou qualquer outro evento que tenha influencia direta ou indireta na atividade de segurança de vôo. O serviço é o de atividade aeropolicial, ações de salvamento e defesa civil e transporte de pessoas, alem da atividade de manutenção e instrução de efetivo.

7. FRANQUIAS (ADITIVO A)

- FRANQUIA PARA HELICÓPTEROS COM ROTORES EM MOVIMENTO: 5% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.
- FRANQUIA PARA HELICÓPTEROS COM ROTORES PARADOS: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

Ficará a critério da Contratante o pagamento do valor referente à franquia, em casos de sinistros, diretamente à Contratada.

EXPERIÊNCIA DE SINISTROS:

NUNCA OCORRERAM SINISTROS COM AS AERONAVES DA BAHIA.

BENS SEGURADOS: CÂMBIO UTILIZADO: R\$ 2,00

Seção I.1

BENS A SEREM SEGURADOS:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

**Seção I.2 3. AERONAVE: PR HPM –
GUARDIÃO 05**

FABRICANTE: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS

ANO DE FABRICAÇÃO: 2009/2010

MODELO: AS - 350 – B2

Nº DE SÉRIE: 4878

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE: A ser conferido

CERTIFICADO DE MATRÍCULA: PR HPM

PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2250 Kgf

CAPACIDADE / PASSAGEIROS/TRIPULANTES: 6

PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA

OPERADOR: POLICIA MILITAR DA BAHIA

CONFIGURAÇÃO: MULTIMISSÃO

AERONAVE STANDARD;

AS 350 B2 (ESQUILO) VFR.

(a) CARACTERÍSTICAS GERAIS

1 (uma) AERONAVE STANDARD AS350B2 com impostos R\$ 6.174.667,22

CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.4 1 (um) Duplo comando removível R\$ 15.097,64 R\$ 15.097,64

4 EQUIPAMENTOS QUE DEVERAO COMPOR CADA AERONAVE

4.1 Equipamentos e acessórios básicos O helicóptero descrito neste anexo deverá possuir, além de todos os componentes e acessórios necessários à operação normal, segura e econômica, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, no mínimo, o seguinte:

4.1.1 1 (um) Sistema de desembacamento do para-brisa *Standard Standard*

4.1.2 1 (um) Sistema de tanque auxiliar de combustível (deverá ser previsto o item, caso a aeronave ofertada não possua a autonomia mínima exigida no item 3.1.9); (não aplicável) (não aplicável)

4.1.3 1 (um) Portas traseiras deslizantes em ambos os lados da aeronave; R\$ 75.880,33 R\$ 75.880,33

4.1.4 1 (um) Trem de pouso alto, do tipo esqui com degraus alongados (fly step) e sapatas de proteção alongadas, capaz de receber

rodas para reboque em deslocamento no solo; R\$ 14.857,98 R\$ 14.857,98

4.1.5 1 (um) Sistema de freio do rotor principal; *Standard Standard*

4.1.6 1 (um) Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e co-piloto; *Standard Standard*

4.1.7 1 (um) Sistema de detecção de fogo no grupo turbomotor *Standard Standard*

4.1.8 1 (um) Limpador de para-brisa, se aplicável ao modelo ofertado, para piloto e co-piloto, com acionamento independente para

ambos, devendo possuir chave de acionamento de 2 (duas) posições no coletivo do piloto, sendo uma posição para funcionamento contínuo e outra para acionamento intermitente; R\$ 26.102,12 R\$ 26.102,12

4.1.9 1 (um) Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia, como aplicável; R\$ 123.094,75 R\$ 123.094,75

4.1.10 1 (um) Sistema de corta-cabos, marca Bristol inferior e superior; R\$ 112.296,94 R\$ 112.296,94



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

- 4.1.11** 1 (um) Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidraulico para deslocamento da aeronave no solo *Standard Standard*
- 4.1.12** 1 (um) Sistema de luzes anti-colisao do tipo estroboscopicas e sistema de luzes de navegacao; *Standard Standard*
- 4.1.13** 1 (um) Sistema de iluminacao interna da cabine *Standard Standard*
- 4.1.14** 1 (um) Bateria com amperagem reforçada, capaz de prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa *Standard Standard*
- 4.1.15** 1 (um) Farol de pouso e de taxi (este, se aplicavel) *Standard Standard*
- 4.1.16** 1 (um) Revestimento interior da cabine em cor cinza *Standard Standard*
- 4.1.17** 1 (um) Interior com configuracao de transporte, assentos em couro de cor cinza removiveis, sendo os dianteiros tipo assento alto
com encosto de cabeca os traseiros tipo almofada dupla uso versao policial, mais um kit tipo assento VIP; (para a descrição VIP, ver descrição abaixo R\$ 19.096,58 R\$ 19.096,58
4.1.17 1 (um) Interior com configuração de transporte executivo com conjuntos de almofadas individuais traseiras revestidas em couro,
em cor a ser definida oportunamente, para transporte executivo de **04 (quatro)** passageiros, com encostos de cabeça individuais também revestidos em couro cinza. R\$ 19.096,58 R\$ 19.096,58
Assentos de absorção de energia (anti-crash) incluso no item 4.1.17 incluso no item 4.1.17
- 4.1.18** 1 (um) Piso da cabine do piloto e do co-piloto, bem como de passageiros com tratamento de protecao especial antiderrapante; R\$ 4.844,99 R\$ 4.844,99
- 4.1.19** 1 (um) Degraus para acesso ao rotor principal e motor, instalados em ambos os lados da aeronave *Standard Standard*
- 4.1.20** 1 (um) Cintos de seguranca do tipo iniciais de 04 (quatro) pontos, para piloto e co-piloto *Standard Standard*
- 4.1.21** 1 (um) Cintos de seguranca do tipo iniciais de, no minimo, 03 (tres) pontos para os outros assentos *Standard Standard*
- 4.1.22** 4 (quatro) Pontos de ancoragem instalados na cabine traseira para amarracao de cabos de protecao dos tripulantes operacionais e
objetos; R\$ 2.380,52 R\$ 2.380,52
- 4.1.23** 1 (um) Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, se aplicavel; R \$ 1.866,94 R\$ 1.866,94
1 (um) Arco de protecao do rotor de cauda, se aplicavel ao modelo ofertado; R\$ 14.534,98 R\$ 14.534,98
- 4.1.24** 1 (uma) Fonte externa portatil, marca AVIOSUL, modelo Eagle Box 1.0, compativel com o sistema de partida; R\$ 19.844,02 R\$ 19.844,02
- 4.1.25** 3 (três) Plaquetas adesivas de identificacao contendo designativo operacional e matricula da aeronave, todas afixadas no painel de
instrumentos em local visivel aos 2 (dois) pilotos (fornecidas oportunamente) *Standard Standard*
- 1 (uma) Bolsa de primeiros socorros - *Standard Standard Standard*
- 1 (uma) Bolsa de sobrevivencia na selva R\$ 5.810,36 R\$ 5.810,36
- 6 (seis) Coletes salva vidas R\$ 3.691,12 R\$ 22.146,69



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

4.1.27 2 (dois) Compartimentos para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas na lateral dos bancos dos piloto e co-piloto; (do

lado do piloto é standard) R\$ 771,90 R\$ 771,90

4.1.28 Kit de bordo, contendo:

4.1.28.1 1 (um) - Obturadores para tubo de pitot, tomada de pressao estatica, entrada de ar de motor e escapamento do motor; *Standard Standard*

4.1.28.2 1 (um) - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidraulico para deslocamento da aeronave no solo; *Standard Standard*

4.1.28.3 1 (um) - Amarras das pas do rotor principal; *Standard Standard*

4.1.28.4 1 (um) - Kit de capas para painel e para-brisa; R\$ 1.938,00 R\$ 1.938,00

4.1.28.5 1 (um) - Bolsa para kit de bordo. *Standard Standard*

4.1.29 Painel de comando padronizado de acordo disposicao da PMBA e com no minimo, os seguintes indicadores:

4.1.29.1 1 (um) - de torque; *Standard Standard*

4.1.29.2 1 (um) - de pressao de oleo do motor; *Standard Standard*

4.1.29.3 1 (um) - indicador de quantidade de combustivel; *Standard Standard*

4.1.29.4 1 (um) - de pressao de combustivel; *Standard Standard*

4.1.29.5 1 (um) - de temperatura do oleo do motor; *Standard Standard*

4.1.29.6 1 (um) - de rotacao do rotor principal; *Standard Standard*

4.1.29.7 1 (um) - de funcionamento da turbina; *Standard Standard*

4.1.29.8 1 (um) - de derrapagem. *Standard Standard*

4.1.30 Painel de comando alongado, padronizado de acordo disposicao da PMBA e com no minimo, os seguintes instrumentos:

R\$ 22.406,49 R\$ 22.406,49

4.1.30.1 1 (um) - Horimetro, marca Hobbs modelo 8500 R\$ 3.618,28 R\$ 3.618,28

4.1.30.2 1 (um) - Painel de luzes de alarme; *Standard Standard*

4.1.30.3 1 (um) - Amperimetro; *Standard Standard*

4.1.30.4 1 (um) - Voltmetro; *Standard Standard*

4.1.30.5 1 (um) - Termometro de ar externo. *Standard Standard*

Observação: O monitoramento dos parametros de voo podera ter uma solucao de indicacao por meio digital com recurso informatizado. (VEMD) *Standard Standard*

4.1.31 1 (um) Kit de ferramentas contendo no minimo as ferramentas necessarias para realizar inspecoes ate o nivel de 100 horas ou

equivalente. R\$ 25.636,79 R\$ 25.636,79

4.3 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO:

4.3.1 1 (um) Velocimetro; *Standard Standard*

4.3.2 1 (um) Altimetro; *Standard Standard*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

4.3.3 1 (um) Indicador de razao de subida (climb); *Standard Standard*

4.3.4 1 (um) Cronometro; *Standard Standard*

4.3.5 1 (uma) Bussola magnetica; *Standard Standard*

4.3.6 1 (um) Sistema de navegacao pictorial, KCS 55A-06, HONEYWELL, contendo no minimo: R\$ 76.821,48 R\$ 76.821,48

4.3.6.1 1 (um) - Indicador HSI no painel de instrumentos, escravizado ao sistema giroscopio, com chave seletora de indicacao de

VOR/LOC e GPS, alternadamente; incluo no item 4.3.6 incluo no item 4.3.6

4.3.6.2 1 (uma) - Chave de acoplamento do indicador ao sistema (escravizacao do indicador); incluo no item 4.3.6 incluo no item 4.3.6

4.3.6.3 1 (um) - Indicador de valvula de fluxo (blid valve) incluo no item 4.3.6 incluo no item 4.3.6

4.3.7 1 (um) Giro-horizonte, THALES H321 EHM *Standard Standard*

4.3.8 1 (um) Giro-bussola; *Standard Standard*

4.3.9 1 (um) Sistema interno de comunicacao com microfone "linha quente" (hot line); *Standard Standard*

4.3.10 1 (um) Radio transceptor VHF/AM - FM, de uso policial completo (partes fixas e moveis), que opere na faixa de freqüencia de 30 a

960 MHz, potencia de transmissao nominal de no minimo 10 (dez) Watts, com incrementos de 0.025 MHz, para comunicacao nas faixas da Policia Militar, Policia Civil, Bombeiros, Policia Rodoviaria Federal, Policia Rodoviaria Estadual, Maritima e demais orgaos do sistema de defesa civil e publica do Estado, instalado de forma que possibilite a todos os tripulantes da aeronave a recepcao das comunicacoes na freqüencia selecionada ou similar. O referido equipamento devera possuir interoperabilidade com os sistemas de comunicacoes Tronqueados e os sistemas Smartnet e Smartzone da Motorola, nas faixas de freqüencia de 138 a 174 Mhz e 800 a 900 Mhz, programados conforme dados fornecidos pelo comprador. A transmissao nas freqüencias desse equipamento sera efetuada pelo comandante da aeronave ou seu copiloto, atraves do acionamento de um interruptor no piso da cabine ou no comando ciclico. O sistema devera permitir, atraves de uma chave seletora, concomitantemente, que o Comandante da aeronave mantenha contato na freqüencia aeronautica, com os orgaos de ontrole de trafeo aereo; R\$ 384.984,21 R\$ 384.984,21

4.3.11 1 (um) Equipamento VHF aeronautico digital, KX 165, faixa de operacao de 118.0 a 136.975 MHz, integrado ao VOR/LOC/GS,

com incrementos de 0.025 MHz, integrado ao equipamento VOR e com interface direta para o sistema de navegação pictorial; *Standard Standard*

4.3.12 1 (um) Outro equipamento VHF/AM aeronautico, GNS 430, faixa de operacao de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025

MHz, com GPS integrado e apresentacao de mapa em movimento colorido; *Standard Standard*

4.3.13 1 (um) Sistema de mapa eletronico com GPS para mapas aeronauticos, maritimos, rodoviarios etopograficos, informacao sobre

niveis do terreno e banco de dados expansivel tipo os modelos: Bravio MD102-MAP, Becker AirScout Professional, ou similar com monitor de video/Flir/camera, painel de controle do CPU de armazenamento de dados, com os seguintes itens e caracteristicas:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

R\$ 129.977,25 R\$ 129.977,25

4.3.13.1 2 (duas) - Telas de cristal liquido coloridas, sendo ambas de no minimo 08 (oito) polegadas, no painel da aeronave para Visualizacao

do piloto e do co-piloto, e outra para visualizacao da tripulacao, no teto da aeronave; incluso no item 4.3.13 incluso no item 4.3.13

4.3.13.2 2 (duas) - Interfaces de geracao de sinal de video em NTSC e/ou PAL; incluso no item 4.3.13 incluso no item 4.3.13

4.3.13.3 - Interface de integracao com a camera infravermelha, para ambos os monitores, atraves de push button; incluso no item 4.3.13 incluso no item 4.3.13

4.3.13.4 - O sistema devera conter softwares das cartas WAC, OMC, PPC do Pais; carta nautica do litoral do Estado da Bahia, mapas (guias de rua) digitalizados da cidade de Salvador e sua Regiao Metropolitana; mapa geopolitico e rodoviario do Estado da Bahia, todos ja inseridos no equipamento; incluso no item 4.3.13 incluso no item 4.3.13

4.3.13.5 - O sistema devera permitir ao piloto inserir e alterar dados sem a retirada das maos dos comandos de voo; incluso no item 4.3.13

4.3.13.6 - A unidade de controle instalada no painel da aeronave, devera possuir, basicamente, push button e knobs rotatorios para

mudanca e inclusao de dados e informacoes, alem de cartoes de armazenamento e leitura de dados com as informacoes cartograficas mais atuais disponiveis no mercado na data de entrega da aeronave; incluso no item 4.3.13.

4.3.13.7 - Sistema certificado para operar de 0 a 15000 pes de altitude, em temperaturas de - 15 a + 55 graus Celsius e durante trinta minutos a temperatura maxima de 70 graus Celsius, operar sobre variacoes de temperaturas equivalentes a 5 graus Celsius por minuto, com uma tela de observacao para piloto e co-piloto e outra para observacao de tripulantes, ambas com chaveamento para funcao video e moving map; incluso no item 4.3.13 incluso no item 4.3.13

4.3.14 1 (um) Equipamento transponder (mode A + C) Garmin GTX 327 classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as

exigencias aeronauticas da ANAC; *Standard Standard*

4.3.15 1 (um) Codificador de altitude SHADIN 8800T, compativel com o sistema anemobarometrico da aeronave, para prover informacoes sobre a altitude atraves do transponder e do MMS (Moving Map System); *Standard Standard*

4.3.16 1 (um) Receptor de ADF (Automatic Direction Finder) King KR 87, com antena e 01 (um) indicador de RMI escravizado ao HSI e

que fornece marcacoes relativas de uma estacao de transmissao em terra, na faixa de 200 a 1699 KHz; R\$ 54.512,65 R\$ 54.512,65

4.3.17 1 (um) Equipamento VOR (Very Low Omni Range) digital acoplado ao sistema de navegacao pictorial; *Standard Standard*

4.3.18 2 (duas) Caixas de audio, KMA 24H, seletoras de transmissao e recepcao, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADONORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do co-piloto e demais tripulantes, bem como, o co-piloto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. O sistema de comunicação interno da aeronave configurado de forma que permita a intercambialidade da operação com fones de ouvido e/ou com o sistema do capacete do tipo EPHD2C-AM. R\$ 20.066,03 R\$ 40.132,06

4.3.19 1 (um) Chave MASTER de avionicos, Helibras *Standard Standard*

4.3.20 1 (um) Transmissor Localizador de Emergencia (TLE/ELT), Kannad 406 AF, de freqüencia 406 MHZ de configuracao acoplavel ao equipamento GPS; R\$ 31.397,45 R\$ 31.397,45

4.3.21 1 (um) Partes fixas e moveis para o imageador termico, modelo FLIR ULTRA 8500 XR. Entende-se como "partes fixas" a preparacao da estrutura da aeronave para permitir a instalacao do sistema (ferragens), o suporte da torre (gimble), a cablagem e as

conexoes eletricas, e a parte superior do engate rapido, que permitam a instalacao/remocao rapida do equipamento de/para outra aeronave. Considera-se como "partes moveis" do sistema os seguintes itens: a torre (gimble), a parte inferior do engate rapido (colar), a unidade eletronica de interface do sistema e o controle manual do sistema; R\$ 106.836,75 R\$ 106.836,75 fixa – 660.000,00 moveis

4.3.22 6 (seis) Fones de ouvido David Clark, modelo H10-13HXP com microfone de comunicacao; R\$ 4.925,74 R\$ 29.554,47

4.3.23 6 (seis) Capacetes de voo, antichoque, com dupla viseira, fone e microfone de comunicacao, padronizado modelo EPH-2 e sistema

de reducao ativa de ruido, marca ESRA; R\$ 21.484,61 R\$ 128.907,63

4.3.24 1 (um) Chaveamento no ciclico para troca de freqüencia dos equipamentos de comunicacao e acionamento da funcao identificacao do transponder, Helibras R\$ 6.068,60 R\$ 6.068,60

4.3.25 1 (um) Parte fixa (cabos, conexoes e conformacoes em painel) para instalacao de 02 (dois) radios policiais Teltronic TETRA e

M4000 a ser fornecido pela PMBA; R\$ 66.575,08 R\$ 66.575,08

4.3.26 1 (um) Gravador marca Avalex, modelo AVR 8145, de imagens com entrada e saida de dados no proprio painel via USB, compativel com o sistema utilizado atraves do FLIR 8500 XR; R\$ 67.989,26 R\$ 67.989,26

4.4 EQUIPAMENTOS POLICIAIS E DE RESGATE

4.4.1 1 (um) Gancho para carga externa (partes fixas e partes moveis), com capacidade minima para transportar 750 (setecentos e

cinquenta) quilogramas de carga; R\$ 77.862,51 R\$ 77.862,51

4.4.2 1 (um) Espelho retrovisor externo, com controle remoto interno na cabine, quando aplicavel; R\$ 18.666,17 R\$ 18.666,17

4.4.3 1 (um) Guincho de salvamento (partes fixas); para o referido equipamento, foram solicitadas apenas as "partes fixas" em face da

Policia Militar da Bahia possuir as respectivas partes moveis, (guincho Air Equipment, com capacidade de 136kg e 40m de cabo) do helicoptero AS 350B2 do GRAER/PMBA. Caso o helicoptero proposto pelo licitante nao possa instalar essas partes moveis existentes, devera ser cotado o equipamento completo (partes fixas e moveis), de modo a permitir a realizacao da operacao por completo. Entende-se como partes fixas, a preparacao da aeronave (ferragens), as cablagens eletricas do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

sistema, e o suporte de fixacao do braco do guincho. Considera-se como "partes moveis", o braco do guincho, o motor eletrico, o carretel e o cabo de aco. R\$ 109.226,93 R\$ 109.226,93

4.4.4 1 (um) Farol de busca, que permita remocao e instalacao rapida, com intensidade minima de 30 (trinta) milhoes de velas, alcance

minimo de 01 (um) quilometro, com dispositivo de comando na cabine de pilotos e de passageiros, admitindo-se o peso maximo do sistema em ate 36 (trinta e seis) kg (parte fixa e parte movel). R\$ 208.657,77 R\$ 208.657,77

4.4.5 1 (um) Luzes tipo strobe light no ventre e no estabilizador horizontal, marca Helibras, como aplicavel; R\$ 33.810,87 R\$ 33.810,87

4.4.6 1 (um) Equipamento de combate a incendio tipo Bambi Bucket, com capacidade minima para 500 litros e maxima de 700 litros (instalacao fixa e parte movel), marca SEI Industries; R\$ 33.346,24 R\$ 33.346,24

4.4.7 1 (um) Pontos de ancoragem que permitam a instalacao de cordas para realizacao de rapel e/ou MacGuire, alem de fixacao de

carga interna, como aplicavel; *Standard Standard*

4.4.8 1 (um) Kit de provisoes estruturais para lancamento de equipes por rapel/ Mac Guire, como aplicavel; R\$ 21.408,18 R\$ 21.408,18

4.4.9 INSTALAÇÃO AEROMÉDICA, HELIBRAS, (parte fixa) COM OS SEGUINTESS ITENS:

4.4.9.1 1 (um) Sistema de oxigenio que inclua suporte para dois cilindros de oxigenio, tubulacao de baixa pressao que interligue os dois

cilindros e a regua quadrupla; duas valvulas indicadoras de descarga, cada uma delas ligada diretamente a um dos cilindros e uma regua quadrupla com provisao para quatro saidas de oxigenio; R\$ 81.547,06 R\$ 81.547,06

4.4.9.2 1 (um) Um suporte para fixacao de um respirador artificial; R\$ 13.693,25 R\$ 13.693,25

4.4.9.3 2 (dois) Dois suportes para apoio de garrafas de soro; R\$ 2.022,87 R\$ 2.022,87

4.4.9.4 1 (uma) Uma tomada eletrica de 115 volts/ 60 Hz / 200 w maximo, dotada de fusivel de protecao, cuja funcao e fornecer

alimentacao para os equipamentos medicos compativeis, localizada no compartimento de passageiros; R\$ 32.210,25 R\$ 32.210,25

4.4.9.5 1 (um) Instalacao de maca dobravel (partes fixas e moveis), de remocao e instalacao rapida, com capacidade de instalacao na

cabine traseira, no sentido longitudinal da aeronave, e com possibilidade de acondicionamento no bagageiro da aeronave. R\$ 21.673,96

7.3 1 (um) O helicóptero deverá ser pintado com cores e grafismos conforme portaria nº 636 de 15/09/2009, publicado no Diário Oficial

do Estado de 18/09/2008. R\$ 48.126,95 R\$ 48.126,95

TOTAL DE EQUIPAMENTOS OPCIONAIS com impostos R\$ 3.017.332,70

AERONAVE STANDARD AS350B2 + OPCIONAIS com impostos R\$ 9.192.000,00

Valor por extenso: (nove milhões cento e noventa e dois mil reais)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

Preço total e valor a ser segurado

OBSERVAÇÃO: Nos preços acima estão incluídos todos os custos de personalização e homologação dos equipamentos opcionais e de rádio Nav/Com.

TOTAL GERAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	US\$ 4.596.000	R\$ 9.192.000,00
--	-----------------------	-------------------------

CRITERIO DE AVALIAÇÃO DO MENOR PREÇO, POR ITEM OU GLOBAL

A contratação deverá ser efetuada **de forma global** a fim de obter-se o mais vantajoso desconto sobre o valor do prêmio.

O critério para julgamento deverá levar em conta o **MENOR PREÇO** do prêmio de seguro oferecido pelas seguradoras para atender as condições acima estipuladas.

Deverá ser fixado como *conditio sine qua non* para a empresa contratada a **GARANTIA de todas as coberturas estipuladas no contrato e apólice**, mediante a apresentação da respectiva Nota de Empenho pelo contratante, independentemente da liberação dos recursos financeiros para pagamento do prêmio, por parte da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, sendo que o prazo de cobertura inicia-se na data de vigência dos seguros, estipulado no contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

A fim de garantir a cobertura seguratícia das aeronaves deve-se optar pelo pagamento a vista, em 30 dias, em moeda corrente nacional (Real), dado que solicitamos os recursos para efetuar o pagamento nessa condição e que os acréscimos determinados pelo parcelamento não oferecem vantagens ao Erário.

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações estabelecidas em lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2 O instrumento contratual resultante da presente licitação, sujeitar-se-á à legislação que rege os contratos administrativos, conforme explicitado no preâmbulo, bem como às cláusulas e condições das respectivas apólices a serem emitidas nos moldes do referido contrato. Além disso, serão observadas também todas as disposições normativas pertinentes aos seguros aeronáuticos aplicáveis ao instrumento contratual, editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelos demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Seguros Privados.

3 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

4 O contratante descontará da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, se for o caso, no mês anterior à realização dos serviços.

6 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de: R\$ 400.000,00

SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRÍÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	AERONAVE		VALOR EM R\$
	DESIGNATIVO	PREFIXO	
01	GUARDIÃO 05	PR-HPM	
		Preço total	R\$
		Prazo de Validade da Proposta	() DIAS

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (específica para as licitações do tipo técnica e preço) e **ANEXOS**.

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o processo administrativo; o tipo de licitação; a finalidade da licitação; os pressupostos de participação; o regime de execução ou forma de fornecimento; a regra quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; a codificação concernente ao certificado de registro, quando exigível; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado comporão a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais e as regras para a formação de consórcio, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** indica o formulário a ser observado pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 A **SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** contempla os quesitos de pontuação das propostas técnicas, para as hipóteses de licitação do tipo técnica e preço.

1.6 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todos os procedimentos licitatórios, cujo conteúdo é invariável.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E AO PREGÃO PRESENCIAL

- 3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 3.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 3.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 3.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

3.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.2.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e entrega da documentação necessária.
- 3.2.2 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 3.2.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 3.2.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 3.2.5 As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao pregoeiro designado.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO E AO PREGÃO PRESENCIAL

- 4.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.
- 4.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 4.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 4.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

4.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

4.2.1 Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.

4.2.2 As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.3 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

4.3.1 Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta Técnica, Envelope B - Proposta de Preços, ou Envelope C – Habilidade**.

4.3.2 As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

4.3.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente ineqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.10 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

5.11 Na hipótese do tipo técnica e preço, o proponente deverá elaborar a sua proposta técnica de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO

6.1.1 FASE INICIAL

6.1.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B - Habilitação, além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

6.1.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

6.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.1.2.1.2 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverá ser notificado o detentor da proposta de menor preço, ficando esclarecido



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei, promovendo-se o chamamento das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

6.1.2.1.3 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.1.4 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

6.1.2.1.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

6.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

6.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

6.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.1.2.2.6 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

6.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor preço, em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.3.2 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

6.1.3.3 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

6.1.3.4 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.1.3.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.3.6 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

6.1.3.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

6.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

6.2.1 FASE INICIAL

6.2.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.2.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas Técnica, o Envelope B - Proposta de Preços e o Envelope C - Habilitação, além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

6.2.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.2.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstaciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

6.2.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA TÉCNICA

6.2.2.1.2 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta Técnica**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.

6.2.2.1.3 A avaliação das propostas técnicas será efetuada por uma equipe técnica especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, nomeados, a qual, de acordo com os critérios de avaliação constantes da **SEÇÃO D**, apurará o **Índice Técnico** de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas Técnicas.

6.2.2.1.4 Divulgada a classificação das propostas técnicas, e não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados tecnicamente, contendo a respectiva documentação de habilitação e propostas de preços.

6.2.2.1.5 Se houver impugnação ou protesto por recurso do julgamento realizado, permanecerão fechados os **Envelopes B e C**, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a sua abertura.

6.2.2.1.6 Não sendo possível a realização do julgamento das propostas técnicas na mesma sessão, a Comissão Técnica deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, procedendo à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2.2.1.7 Decorridos os prazos recursais ou após o julgamento dos recursos interpostos, será designada data e hora para prosseguimento do certame.

6.2.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – PROPOSTA DE PREÇO

6.2.2.2.1 O presidente da comissão fará a abertura dos **Envelopes B – Proposta de Preço**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.2.2.2 A Comissão de Licitação procederá ao cálculo do Índice de Preço das propostas e a Avaliação Final e procederá à respectiva classificação em ordem crescente, usando os critérios contidos na **SEÇÃO D**.

6.2.2.2.3 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.2.2.2.4 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

6.2.2.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "C" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

6.2.2.2.3 ABERTURA DOS ENVELOPES C – HABILITAÇÃO

6.2.2.2.3.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.2.2.2.3.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

6.2.2.2.3.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.2.2.2.3.4 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

6.2.2.2.3.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.2.2.2.3.6 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

6.2.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha a melhor avaliação final, à vista dos critérios da **SEÇÃO D**, em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.2.3.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

6.2.3.3 Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

6.3 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

6.3.1 FASE INICIAL

6.3.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.3.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B - Habilitação**.

6.3.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.3.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

6.3.1.5 O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.3.1.6 O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.3.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

6.3.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

6.3.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.3.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.3.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

6.3.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº 9.658 de 04 de outubro de 2005), e que não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

6.3.2.3 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

6.3.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.3.2.5 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.3.2.6 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.2.6.1 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificado o detentor da oferta classificada em primeiro lugar, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei, promovendo-se o chamamento das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

6.3.2.7 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.3.2.8 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2.9 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.2.10 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.3.2.11 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

6.3.2.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.3.2.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.3.2.14 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.3.2.15 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.3.2.16 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

6.3.2.17 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstaciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.3.2.18 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.3.2.19 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

6.4 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

6.4.1 FASE INICIAL

6.4.1.1 A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site: www.comprasnet.ba.gov.br, durante o prazo previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do *comprasnet.ba*, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

6.4.1.2 A partir do horário previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

6.4.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

6.4.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

6.4.2.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.2.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital convocatório.

6.4.2.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei Nº 9.658, de 04 de outubro de 2005).

6.4.2.4 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.2.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4.2.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

6.4.2.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.4.2.8 No caso da adoção do rito previsto no item anterior, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

6.4.2.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

6.4.2.10 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

6.4.2.11 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.4.2.12 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.2.13 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4.2.14 O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.4.2.15 O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

6.4.2.16 A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, e, se for o caso, o instrumento de procura por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser anexada, no caso de procura particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.4.2.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6.4.2.18 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4.2.19 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.4.2.20 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

6.4.2.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

6.4.2.22 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.4.2.23 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

6.4.2.24 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico.

6.4.2.25 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

7. RECURSOS

7.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

7.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

7.2.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

7.2.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.2.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.2.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.2.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

7.3.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.3.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

7.3.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.3.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

8.1.1 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

8.1.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

8.1.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

8.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

8.2.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.2.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

9.4 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

9.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitam-se, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

15. REVOCAGÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

16.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

16.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

16.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

16.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

16.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

17.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.1.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

17.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

17.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

17.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.1.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.1.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

17.2.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2.2 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

17.2.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

17.2.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, 28 de janeiro de 2010.

Fabiano Alves Marques da Silva – Ten PM
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Pregão Eletrônico NUGAF-CPE	002/2010
-----------------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 200__.

_____ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Pregão Eletrônico NUGAF-CPE	002/2010
-----------------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 200__.

_____ RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico NUGAF-CPE	002/2010
-----------------------------	----------

**CONTRATO DE SEGURO AERONÁUTICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA E A
EMPRESA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº ____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº ____, publicado no D.O.E. de ____/____/_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº ____, Inscrição Estadual/Municipal nº ____, situado à _____, adjudicatária vencedora do pregão/concorrência/tomada de preços/convite nº ____, Processo Administrativo nº ____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº ____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de seguro, por seguradora com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para cobertura de Seguro Aeronáutico de 01 (uma) aeronaves de asa rotativa, helicóptero, prefixo _____, de propriedade do Estado da Bahia, mediante APÓLICE a ser emitida pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital da licitação indicada no preâmbulo e em seus anexos, aos quais este termo de contrato se vincula e cujo teor, as partes declaram conhecer e aceitar integralmente, e conforme as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte deste contrato.

§1º. A APÓLICE pertinente ao seguro contratado deve ser emitida de acordo com as disposições contidas na Seção B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, na vigência da apólice, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§5º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será do dia 01/04/2010 à 08/12/2010, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de

§1º. Estima-se para o contrato o valor de R\$

§2º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.20.225	00	3.20.500.06.181.199.4374	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente atestada pelo setor competente e emissão da Apólice em nome do Estado da Bahia, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

(X) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço (X) global () unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE**

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunhas – Nome e CPF

CONTRATADA

Testemunhas – Nome e CPF



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico NUGAF-CPE	002/2010
-----------------------------	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

- () Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte. ou
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**. ou
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incuros nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

- () para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma. ou
- () para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
NUGAF CPE

ANEXO VI

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Pregão Eletrônico NUGAF-CPE	002/2010
-----------------------------	----------

**AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Pregão Eletrônico NUGAF-CPE	002/2010
-----------------------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA